



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Lei 441/2012

20 de março de 2012.

Concede recomposição salarial aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, assegurada pela revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia aprovou e eu, **RENATO TONIDANDEL**, Prefeito, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica concedida recomposição salarial aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em todos os casos no percentual de **5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento)**, assegurada pela revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Igualmente fica concedida a recomposição prevista no caput deste artigo aos membros detentores de mandato eletivo do Conselho Tutelar deste Município.

Art. 2º. O percentual previsto no artigo anterior terá efeitos financeiros a partir de 1º de Março de 2.012.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os Decretos que se fizerem necessários à fiel regulamentação da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 20 de março de 2012.


Renato Tonidandel
Prefeito Municipal